

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/03/2023

C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Barbosa
para relatar.

Em 28/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 22 DE MARÇO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 30464 /2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 33 de março de 2023, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí que tem a seguinte ementa: "ALTERA A LEI Nº 6.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE CUSTAS, EMOLUMENTOS, DESPESAS PROCESSUAIS E PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ."

O referido projeto de lei visa alterar as descrições dos códigos 02 e 02.00 da Tabela I do Anexo I da Lei nº 6.920/2016 que passam a vigorar com a seguinte redação:

código	descrição
2	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor e demais processos e procedimentos incidentais
2.00	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor e demais processos e procedimentos incidentais - Valor INestimável

Por fim, o projeto de lei apresenta a Resolução nº 343 na qual consta a aprovação da lei 6.920/2016, em Sessão Plenária Ordinária realizada em 23 de dezembro de 2016, bem como apresenta o anexo do anteprojeto de lei propondo sua alteração.

Dessa forma, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 96, II "a" e 125, §1º da Constituição da República e art. 123, II da constituição do Estado para iniciar o processo legislativo, o Tribunal envia projeto de lei para alterar a sua estrutura de pessoal.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência do Tribunal de Justiça a iniciativa para a proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 03 de abril de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Dep. Simom acata o Parecer da Comissão de Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 04/04/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Justiça

e Ordem Pública